



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

## **DECRETO Nº 3.628/2024**

de 29 de janeiro de 2024.

“Dispõe sobre a regulamentação da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Capela do Alto e dá outras providências”.

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições dos artigos 34 e 35 da Lei Complementar nº 107, de 06 de setembro de 2023;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - O presente Decreto regulamenta a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, que tem a finalidade específica de promover a apuração de infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal de Capela do Alto, conforme estabelecido pelo Art. 34 da Lei Complementar nº 107, de 06 de setembro de 2023.

**Parágrafo Único** – Além da finalidade específica, a Corregedoria da Guarda Civil Municipal tem como objetivo fundamental oferecer transparência às ações da instituição e de pautar no exercício democrático, da justiça e da ética as posturas e atitudes da corporação local, na forma estabelecida na legislação vigente.

**Art. 2º** - Compete à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Capela do Alto:

**I** – Apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Capela do Alto, indicando a composição das Comissões Processantes;

**II** – Realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado à direção da Guarda Civil Municipal de Capela do Alto;

**III** – Apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Capela do Alto, bem como propor à direção da Guarda Civil Municipal a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;

**IV** – Promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Civil Municipal, bem como dos ocupantes desses



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

cargos em estágios probatórios e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

**V** – Julgar os recursos de comportamento dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Capela do Alto;

**VI** – Aplicar penalidades, na forma prevista em Lei.

**Art. 3º** - A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Capela do Alto será constituída por 04 (quatro) membros, sendo:

I - Corregedor, 01(um) Advogado do Município, nomeado pelo Prefeito Municipal

II - Diretor de Segurança Pública;

III - Comandante da Guarda Civil Municipal;

IV - 01 (um) Guarda Civil Municipal, nomeado pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único** – No impedimento de qualquer dos membros, o Poder Executivo indicará um substituto.

**Art. 4º** - Ao Corregedor da Guarda Civil Municipal competirá:

I - manifestar-se sobre assuntos disciplinares que devam ser submetidos à apreciação do Diretor Municipal de Segurança Pública e do Prefeito Municipal, bem como indicar a composição das comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar a ser constituída;

II - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades de competência da Corregedoria da Guarda Civil Municipal;

III - apreciar as representações e denúncias que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, adotando as providências legais cabíveis;

IV - responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

V - realizar correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal e elaborar relatório circunstanciado das correições, o qual será encaminhado ao Diretor Municipal de Segurança Pública, que se manifestará em prazo razoável;

VI – realizar, sempre que necessário, correições ordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal;

VII - acompanhar os processos seletivos de ingresso na carreira de Guarda Civil Municipal, inclusive os processos de estágio probatório, do quadro funcional da Guarda Civil Municipal;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

VIII - manifestar-se sobre o parecer emitido pelas comissões processantes, providenciando as observações que se fizerem necessárias quanto às normas regulamentares;

IX - assegurar a razoável duração dos procedimentos e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

**Art. 5º** - A Corregedoria da Guarda Civil Municipal assegurará a todos, em processo administrativo que apure infrações funcionais, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 29 de janeiro de 2024.

**PÉRICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS  
SECRET. ADMINISTRATIVO